



### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.61657	24318259	1,5000 Ha	11/10/2021 a 11/04/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ANTONIO ZENI		Não se aplica	240.183.330-72
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,0573213   -52,016899657	
Outros municípios associados			
DOUTOR RICARDO / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marielli Stefenon Bagatini	Elaborador	101488/03	202118218

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
ANTONIO ZENI		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4306759-C2A9E731C8D74D5BBC7B1E920A6A1AAC	12 Ha	DOUTOR RICARDO / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
ANTONIO ZENI		24018333072

### Volumetria autorizada

Não se aplica.

### Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

### Condicionantes

#### Gerais

#### 1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão de 10.100,00 m<sup>2</sup> de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural;
2. O alvará florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5. Deverão ser preservadas as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (Araucaria Angustifolia), o algarrobo (Prosopis Nigra), o inhadvá (Prosopis Affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus e corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992.
6. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;



7.. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

9. A Compensação Florestal fica isenta conforme a lei 11.428/2006, art.23, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	11/10/2021 - 13:42:24
Autorização Vencida	11/04/2022 - 00:00:00



Documento assinado eletronicamente por Bruno Dall Agnol, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 11 de Abril de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202161657>